



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.632 de 21 de setembro de 2005.

Dispõe sobre autorização para o Município de Rio Casca celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Rio Casca a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Rio Casca autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual No. 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica facultado ao Município de Rio Casca exercer as autorizações contidas no art. 1º e art. 2º deste Lei através e por intermédio de associação micro-regional de Municípios a que esteja vinculado.

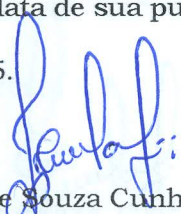
Art. 4º Fica o Município de Rio Casca autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 20% (vinte) por cento da quota-parte do ICMS devida mensalmente ao Município, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Rio Casca autorizado a tomar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*.

§2º A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 21 de setembro de 2005.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal